

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO E. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregão Eletrônico

Processo Siad nº 251/2023

Processo SEI nº 19.16.1216.0028419/2023-35

Licitação Eletrônica Nº 2022/03837 ("Licitação")

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado, visando a implantação, fornecimento e manutenção de solução global de Contact Center (Contact Center as a Service), com adoção de plataforma de integração de multicanais e módulo de gestão de atendimento, utilizando modelo omnichannel, destinados à Superintendência de Tecnologia da Informação, Ouvidoria, Diretoria de Gestão Documental, Superintendência de Recursos Humanos, dentre outras unidades da Instituição que necessitarem do serviço.

A5 SOLUTIONS SERVICOS E COMERCIO EM TELECOMUNICACOES LTDA. ("Recorrida" ou simplesmente "A5 Solutions"), já qualificada no certame em epígrafe, vem respeitosamente, por meio de seus representantes legais (Doc. 01), apresentar, com fundamento no item 11.2 do Edital e no artigo 44, §2º Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020 de Minas Gerais ("Regulamento de Licitações"), as presentes

CONTRARRAZÕES

em face do Recurso Administrativo ("Recurso") apresentado pela **TELMEX DO BRASIL S/A.** ("Telmex" ou "Recorrente") contra a r. decisão que declarou o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe ("Licitação"), reconhecendo a Recorrida como legítima vencedora, decisão essa que deverá ser mantida, conforme razões de fato e de direito abaixo descritas.

I. Introdução

01. A Licitação tem como objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de prestação de serviços de Contact Center em Nuvem Pública (CCaaS – Contact Center as a Service) na modalidade software como serviço (SaaS – Software as a Service).

02. No dia 16/01/2024 ocorreu a disputa, ocasião em que a Recorrida se sagrou vencedora com um lance no valor de R\$ 2.531.000,00, ou seja, R\$ 325.815,36 a menos do que o segundo colocado, conforme tabela a seguir:

1	A5 SOLUTIONS SERVICOS E COMERCIO EM TELECOMUNICACO	R\$ 2.531.000,00
2	F00111	R\$ 2.856.815,36
3	F00194	R\$ 3.180.000,00

03. Após o resultado a A5 Solutions encaminhou os documentos e propostas conforme previsão do edital e após análise dos documentos, a A5 Solutions foi declarada vencedora, pois atendeu aos requisitos necessários à execução do objeto previsto no Edital.

04. Ocorre que, por puro inconformismo e procurando obter vantagem indevida, como se verá, a Recorrente, Telmex, manifestou a sua intenção de recurso apresentando as suas infundadas razões no dia 22/01/2024 alegando, em síntese, que a Recorrida supostamente teria descumprido o item 1.2.3.1 que dispõe que os dados, metadados, informações e conhecimento, produzidos ou custodiados, bem como as cópias de segurança residam em território brasileiro.

05. Porém, a já conhecida e reiteradamente desacolhida narrativa apresentada, que inclusive sugere levemente que este D. Pregoeiro cometeu ato “no mínimo temerário”, não merece prosperar, conforme se verá a seguir.

II. Ausência de Comprovação de Representação Legal da Recorrente

06. Antes de das razões de mérito, cumpre observar, em breves linhas, que a Recorrente não apresentou a necessária comprovação da capacidade de representação legal da Telmex, pelo signatário das razões recursais, o que torna as suas razões recursais inepta.

07. O arquivo que contém o recurso traz apenas a petição, enquanto deveria trazer a imprescindível comprovação de poderes do signatário da peça.

08. Pesquisas em bases públicas, único recurso disponível à Recorrida, indicam que o signatário não é representante legal da empresa. Tanto o Quadro de Sócios e Administradores cadastrado na Receita Federal (Doc. 02) quanto o registro na Junta Comercial de São Paulo (Doc. 03) indicam outras pessoas como representantes legais da Recorrente.

09. E, ainda que exista um indicativo na consulta do Cadastro Geral de Fornecedores de Minas Gerais, o acesso aos documentos que eventualmente comprovariam a capacidade do signatário não é público, o que impede à Recorrente de realizar a necessária verificação tolhendo o seu direito constitucional de ampla defesa.

10. Desta forma necessário o reconhecimento da inépcia das razões recursais eis que não comprovou os poderes de representação legal da Recorrente impedindo, desta forma, o pleno exercício do constitucional direito de defesa da Recorrida.

11. Outrossim, ainda que a patente inépcia da peça recursal não seja reconhecida, o que se admite apenas para fins de argumentação, passa-se à análise do mérito das razões apresentadas que, como restará demonstrado, não merece guarida.

III. Da Interpretação do Item 1.2.3.1 do Edital e o Princípio da Competitividade

12. Em suas razões, a Recorrente procura sustentar, equivocadamente, que o Edital veda a transferência internacional de dados (??) em razão d do Item 1.2.3.1 que dispõe que os dados devem residir exclusivamente em território brasileiro.

13. Não bastasse, a Recorrente ainda apresenta uma série de imagens retiradas do contrato apresentado pela Recorrida para comprovação da sua aptidão técnica, cujo projeto (o da Sascar, não este) previu, naquele caso, uma topologia onde os dados são armazenados no exterior (por razões econômicas), e pretendeu, com isto, comprovar que os dados, neste caso, “residirão em território estrangeiro”.

14. De fato, a solução Nice CxOne objeto da proposta da Recorrida se utiliza de recursos alocados no exterior para processar as interações realizadas em sua plataforma, porém, é perfeitamente possível que, após serem tratados, os dados sejam armazenados em território brasileiro. E isto está previsto na solução ofertada.

15. Importa ressaltar, ainda neste aspecto, que o (i) Estados Unidos da América, onde os dados podem ser tratados é integralmente aderente às exigências da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”), (ii) é signatário de acordo de cooperação internacional de compartilhamento de informações e (iii) a plataforma Nice CxOne possui todos os certificados de segurança da informação, inclusive criptografia avançada de dados em trânsito¹, o que garante a integridade e inaccessibilidade dos dados eventualmente tratados no exterior.

16. E neste esteio, deve-se ter em mente que aceitar a interpretação (forçada) do Item 1.2.3.1 como uma vedação à transferência internacional de dados seria uma afronta direta ao princípio basilar da competitividade e tornaria o Edital nulo de pleno direito, especialmente pelo fato de não existir nenhuma norma aplicável ao presente certame que contenha esta vedação.

¹ Vide <https://help.nice-incontact.com/pt-br/content/globalfeatures/tsa/securinginformation/tsadataencryption.htm?Highlight=criptografia>

17. A completa ausência de norma a respeito de uma suposta proibição de tratamento internacional de dados é tão patente que a Recorrente procura, de forma bisonha, fulcrar os seus argumentos exclusivamente na LGPD que não contempla qualquer tipo de vedação, ao contrário, permite expressamente a transferência internacional de dados pessoais, desde que observadas os requisitos do Art. 33, os quais a solução ofertada pela Recorrida cumpre integralmente².

18. Veja que a Recorrente evita citar as normas de Segurança da Informação deste D. Ministério Público de Minas Gérias, dentre outras, exatamente para não ter que admitir que a transferência internacional de dados não é vedada, especialmente a Resolução PGJ nº 9, de 14 de maio de 2019 que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Minas Gerais (PGTI-MPMG) que trata de questões de computação em nuvem, sem qualquer tipo de vedação ao tratamento internacional de dados.

19. A título de exemplo, os serviços de computação em nuvem objeto do Contrato nº 210/2020, Contrato Siad nº 9267290, celebrado entre este D. Ministério Público e a empresa AX4B Sistemas de Informática Ltda, representante da fabricante Microsoft Corporation, que tratam dados muito mais sensíveis e sigilosos (e-mail e armazenamento de arquivos em drive em nuvem) do que os dados da Central de Atendimento não contém cláusula que impede o tratamento internacional de dados nem tampouco que os dados devam residir exclusivamente em território nacional.

20. Aliás, nesta linha, a Recorrida ressalta que **em todas as licitações que participa a empresa fabricante da solução sublicenciada pela Recorrente, a Genesys do Brasil Ltda. (e a Recorrente) procura influenciar para que conste, aleatoriamente, nos Editais, disposições semelhantes ou tenta sustentar tal absurdo em sede de recurso**. Porém, até a presente data, não teve sucesso diante da **patente afronta ao princípio basilar da competitividade que norteia as licitações públicas**.

² Vide <https://help.nice-incontact.com/pt-br/content/globalfeatures/tsa/securitylayers/compliance/gdpr.htm?Highlight=regulamento%20prote%C3%A7%C3%A3o%20de%20dados>

21. Como exemplo de tal postura, evidentemente nociva à competitividade das licitações públicas, a própria Genesys do Brasil Ltda. apresentou argumentação na mesma linha, obviamente sem sucesso, na contratação da mesma solução de Contact Center ora ofertada, atualmente em produção no Banco do Brasil S/A, na Licitação Eletrônica nº 2022/03837 (Doc. 04).

22. Veja que, *mutatis mutandis*, o *modus operandi* é exatamente o mesmo: procura-se sustentar (ou inventar) a existência de uma norma que proíbe a transferência internacional de dados para justificar a afronta à competitividade do certame, de forma a restar ela, a Recorrente, sozinha na competição para poder praticar o preço que pretender, em prejuízo ao erário público, neste caso um prejuízo no valor de R\$ 325.815,36

23. Posto isto, fica cabalmente demonstrado que:

- (i) não há vedação no Edital, ou em qualquer outra norma aplicável ao caso, ao tratamento ou transferência internacional de dados;
- (ii) a interpretação pretendida pela Recorrente, pela qual a obrigação de que os dados residam em território nacional implica no impedimento de tratamento ou transferência internacional destes, fere frontalmente o princípio da competitividade o que tornaria o Edital nulo de pleno direito;
- (iii) que a solução Nice CxOne ofertada pela Recorrida é capaz de proporcionar toda a segurança necessária e de manter os dados residentes em território nacional, e que isto está previsto na topologia proposta;
- (iv) corrobora os argumentos ora apresentados o *modus operandi* da Recorrente e da sua representada em licitações públicas.

IV. Do Pedido

24. Diante do exposto, **A5 SOLUTIONS SERVICOS E COMERCIO EM TELECOMUNICACOES LTDA.** requer, respeitosamente, que:

a) a presente contrarrazões seja recebida, visto que foi protocolada tempestivamente;

b) que seja reconhecido que o recurso apresentado é inepto, nos termos da lei, por não comprovar a capacidade de representação legal da Recorrida pelo signatário do documento ou, alternativamente;

c) que os argumentos constantes do Recurso apresentado pela **TELMEX DO BRASIL S.A.** sejam rejeitados, resultando na manutenção do resultado da Licitação, tendo a A5 Solutions como vencedora do certame.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

bwaksman@a5solutions.com

Assinado

D4Sign

São Paulo, 25 de janeiro de 2024.

ldeldebbio@a5solutions.com

Assinado
LEANDRO DE SA DEL DEBBIO
D4Sign

A5 SOLUTIONS SERVICOS E COMERCIO EM TELECOMUNICACOES LTDA.

DOCUMENTO 01

JUCESP
05 04 20



**12ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
A5 SOLUTIONS SERVIÇOS E COMÉRCIO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

C.N.P.J/M.E. nº 08.571.310/0001.78
N.I.R.E. nº 35.221.004.903

Pelo presente instrumento,

(a) **ANDRÉ MARCEL MIGLIORELLI**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido no dia 19 de outubro de 1971, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.840.669-1/SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/ME sob nº 165.834.688-24, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Paulo Antigo, 266, apartamento 82, Real Parque, CEP 05684-010;

(b) **BENSION WAKSMAN**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 11 de maio de 1970, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.663.494-9 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/ME sob nº 134.489.488-70, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mangabeiras, nº 135, Apartamento 101-A, Santa Cecília, CEP: 01233-010;

(c) **LEANDRO DE SÁ DEL DEBBIO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 03 de janeiro de 1977, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.738.085-X SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/ME sob nº 286.803.568-08, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Alberto Lyra nº 362, casa 33, Jardim Panorama, São Paulo/SP, CEP 05679-165; e

(d) **QESTRA TECNOLOGIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade empresária de capital aberto, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 500, bloco 19, sala 301, parte, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-904, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.072.786/0001-46, neste ato representada pelos seus diretores, eleitos pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de janeiro de 2022 e arquivada em 22 de fevereiro de 2022 sob o número 00004780491 na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, **EDUARDO ARROXELLAS VILLELA**, brasileiro, divorciado, bacharel em economia, portador da identidade no 09.905.421-5, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no 075.269.237-21, endereço comercial na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Av. das Américas, 500, Bloco 19, sala 301 - parte, no bairro da Barra da Tijuca, CEP: 22.640-904 e **LUIS ANTÔNIO DE OLIVEIRA BANHARA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, analistas de sistemas, portador da identidade no 17.940.837, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no 112.850.508-88, endereço comercial na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Av. das Américas, 500,

D4Sign 0nb5764d-818b-4510-ae21-442c6400dcfd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



J83/183

Bloco 19, sala 301 - parte, no bairro da Barra da Tijuca, CEP: 22.640-904 ("Qestra Tecnologia").

Atuais únicos sócios de **A5 SOLUTIONS SERVIÇOS E COMÉRCIO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.460, 2º andar, conjuntos 24, 25 e 26, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04548-005, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o n.º 35.221.004.903, em sessão de 26 de dezembro de 2006, e inscrita no C.N.P.J sob n.º 08.571.310/0001.78 ("Sociedade"),

E, na qualidade de "Intervenientes Anuentes" e os anteriores sócios cedentes:

(a) **FABRÍCIO BUZZATTI SANTOS**, brasileiro, casado, nascido no dia 10 de junho de 1976, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 25.421.477-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/ME no sob nº 261.376.228-43, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Weber, nº 601, Bloco A, apartamento 202, Vila Leopoldina, CEP 05303-000;

(b) **FLÁVIO FAVA DITT**, brasileiro, casado, nascido em 06 de setembro de 1974, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG 16.858.463-5 SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/ME sob nº 261.220.638-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Jorge Americano, 472, apartamento 241, CEP 05083-130;

(c) **FLÁVIO NOGUEIRA FERNANDES**, brasileiro, casado, nascido em 1º de setembro de 1976, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.418.286-1-SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/ME sob nº 250.374.498-20, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Firmino Barbosa, 28, apartamento 123, Boqueirão, CEP 11055-130; e

(d) **RICARDO JOSÉ GALVÃO ALVES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 18 de setembro de 1976, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.830.314-9 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/ME sob nº 261.280.068-92, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua 7 Fontes nº 304, apto. 104, Saco da Ribeira, Ubatuba/SP, CEP 11680-000,

Resolvem de comum acordo, retificar e ratificar as 10ª e 11ª Alterações do Contrato Social da Sociedade, bem como consolidar o contrato social da Sociedade, da seguinte forma:

1. Os sócios decidem retificar a 10ª Alteração de Contrato Social da Sociedade ("10ª ACS"), registrada sob o nº 70.214/22-0, em 07/02/2022, perante a Junta

D4Sign 04b57d4d-818b-4510-ae21-442c8d90dcf0 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Comercial do Estado de São Paulo, e a 11ª Alteração de Contrato Social da Sociedade ("11ª ACS"), registrada sob o nº 658.269/22-7, em 16/11/2022, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, a fim de constar que houve a cessão da nua propriedade das quotas à sócia **QESTRA TECNOLOGIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, acima qualificada, de maneira que as 559.999 (quinhentas e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove) quotas cedidas a Qestra Tecnologia, no valor de R\$ 559.999,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais), representativas de 80% (oitenta por cento) do capital social da Sociedade, tendo em vista a reserva do usufruto político e econômico em favor de cada um dos sócios cedentes, de maneira que a cessão ocorrida na 10ª ACS seja retificada e ocorra da seguinte forma:

- (a) **ANDRÉ MARCEL MIGLIORELLI**, acima qualificado, cede e transfere a nua propriedade de 87.733 (oitenta e sete mil setecentos e trinta e três) quotas da Sociedade para Qestra Tecnologia, acima qualificada, reservando para si o usufruto político e econômico das quotas cedidas;
- (b) **BENSION WAKSMAN**, acima qualificado, cede e transfere a nua propriedade de 87.733 (oitenta e sete mil setecentos e trinta e três) quotas da Sociedade para Qestra Tecnologia, acima qualificada, reservando para si o usufruto político e econômico das quotas cedidas;
- (c) **FABRÍCIO BUZZATTI SANTOS**, acima qualificado, retirando-se da sociedade, cede e transfere a nua propriedade de 134.400 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentas) quotas da Sociedade para Qestra Tecnologia, acima qualificada, reservando para si o usufruto político e econômico das quotas cedidas;
- (d) **FLÁVIO FAVA DITT**, acima qualificado, retirando-se da sociedade, cede e transfere a nua propriedade de 134.400 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentas) quotas da Sociedade para Qestra Tecnologia, acima qualificada, reservando para si o usufruto político e econômico das quotas cedidas;
- (e) **FLÁVIO NOGUEIRA FERNANDES**, acima qualificado, retirando-se da sociedade, cede e transfere a nua propriedade de 14.000 (quatorze mil) quotas da Sociedade para Qestra Tecnologia, acima qualificada, reservando para si o usufruto político e econômico das quotas cedidas;
- (f) **LEANDRO DE SÁ DEL DEBBIO**, acima qualificado, cede e transfere a nua propriedade de 87.733 (oitenta e sete mil setecentos e trinta e três) quotas da Sociedade para Qestra Tecnologia, acima qualificada, reservando para si o usufruto político e econômico das quotas cedidas; e
- (g) **RICARDO JOSÉ GALVÃO ALVES**, acima qualificado, retirando-se da sociedade, cede e transfere a nua propriedade de 14.000 (quatorze mil) quotas da

D4Sign 0db57d4d-818b-4510-ae21-442c8d00dcf0 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Cartório de Registro de Imóveis
M. Dr. Carlos de Mendonça
Rua do R. Função - T. 111237
AUTENTICAÇÃO - Autenticado e Prescrito
Data e hora: 16/11/2022 14:58:10
S. Paulo.

29 ABR 2023



JUCESP
05 04 23

da Sociedade para Qestra Tecnologia, acima qualificada, reservando para si o usufruto político e econômico das quotas cedidas.

- 1.1 Todas as partes aceitam e concordam expressamente com o usufruto instituído nos termos do item 1 acima.
- 1.2 O usufruto previsto nesta Retificação-Ratificação se sujeita ao Código Civil/2002 e à Lei nº 6.404/1976. O usufruto extingue-se com a renúncia ou morte dos usufrutuários, nos termos do artigo 1.410, inciso I, do Código Civil.
- 1.3 A constituição de usufruto foi necessária para manter os direitos políticos e econômicos aos sócios originais até a concretização do evento de liquidação, haja vista que o sócio que ingressa na Sociedade não tem interesse ou responsabilidade na administração da Sociedade, tampouco terá direito à remuneração do capital, seja juros seja dividendos, até que o evento de liquidação se realize.

2. Em decorrência das alterações acima, é incluído o parágrafo único na Cláusula Quarta do contrato social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Quarta – O Capital Social é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) inteiramente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 700.000 (setecentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, com a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	PORCENTAGEM (%)
André Marcel Migliorelli	46.667	46.667	6,67%
Bension Waksman	46.667	46.667	6,67%
Leandro de Sá Del Debbio	46.667	46.667	6,67%
Qestra Tecnologia	559.999	559.999	80%
Total	700.000	700.000,00	100,00%"

Parágrafo único. As 559.999 (quinhentas e cinquenta e nove mil novecentas e noventa e nove) quotas, no valor de R\$ 559.999,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais), de titularidade da sócia Qestra Tecnologia Administração e Participações S.A., representativas de 80% (oitenta por cento) do capital social da Sociedade, estão gravadas com usufruto político e econômico em favor das pessoas a seguir descritas ("usufruto"), de maneira que estes, portanto, exercerão não só o direito de voto relativo a aludidas quotas, mas também auferirão os dividendos e demais direitos relativos a elas, com o que anuem expressamente:

D4Sign Ddb57e4d-818b-4510-ae21-442c8d00dcf0 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CARTÓRIO DO 15º TABELADO
Av. Dr. Celso de Melo, 1557
(Ext. de R. Funchal) - Fone: 5045-1500/5045-4100
AUTENTICAÇÃO - Autenticado e Presente
e programado para
original com 2/verificar
S. Paulo
2-8-2023
111237
AUTENTICAÇÃO
AU1059BG077929

11ª ACS nos moldes acima descritos e, por conseguinte, consolidar o contrato social, que passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA A5 SOLUTIONS SERVIÇOS E COMÉRCIO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Capítulo I Da Denominação, Sede e Objetivos Sociais

Cláusula Primeira – Sob a denominação social de **A5 SOLUTIONS SERVIÇOS E COMÉRCIO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, fica nesta data constituída uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei 10.406/02.

Cláusula Segunda – A sede da Sociedade localiza-se na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.460, 2º andar, conjuntos 24, 25 e 26, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04548-005, podendo criar e extinguir filiais, agências, sucursais, depósitos e escritórios em qualquer ponto do território nacional.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade possui uma filial localizada no Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Marques de Abranges, n.º 170, salas 405 e 406, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, a qual opera as mesmas atividades desenvolvidas pela Sociedade em sua sede social.*

Cláusula Terceira – Os objetivos sociais são: (a) a prestação de serviços de locação e venda de equipamentos de telecomunicações; (b) comércio de produtos de informática; (c) Intermediação de vendas de produtos de informática e telecomunicações; (d) prestação de serviço na área de informática e telecomunicações; (e) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (f) desenvolvimento e licença de programas de computador customizáveis e não-customizáveis; (g) consultoria em tecnologia da informação; e (h) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

Capítulo II Do Capital Social e Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Quarta – O Capital Social é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) inteiramente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 700.000 (setecentos mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada, com a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	PORCENTAGEM (%)
André Marcel Migliorelli	46.667	46.667	6,67%
Bension Waksman	46.667	46.667	6,67%

D4Sign 0db57d4d-818b-4510-ae21-442c8d00dcf0 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO
Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1.460, 2º andar, conjuntos 24, 25 e 26, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04548-005
Escritório de Registro de Imóveis e Presentes
AUTENTICAÇÃO 6/10/2023
Cópia representada, doula
S. Paulo, 29 de Agosto de 2023
NOTAS
REPUBLICANA Nº 2



06 04 20

Leandro de Sá Del Debbio	46.667	46.667	6,67%
Qestra Tecnologia	559.999	559.999	80%
Total	700.000	700.000,00	100,00%"

Parágrafo único. As 559.999 (quinhentas e cinquenta e nove mil novecentas e noventa e nove) quotas, no valor de R\$ 559.999,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais), de titularidade da sócia Qestra Tecnologia Administração e Participações S.A., representativas de 80% (oitenta por cento) do capital social da Sociedade, estão gravadas com usufruto político e econômico em favor das pessoas a seguir descritas ("usufruto"), de maneira que estes, portanto, exercerão não só o direito de voto relativo à aludidas quotas, mas também auferirão os dividendos e demais direitos relativos a elas, com o que anuem expressamente:

(a) **ANDRÉ MARCEL MIGLIORELLI**, acima qualificado, com usufruto sobre 87.733 (oitenta e sete mil setecentos e trinta e três) quotas da Sociedade;

(b) **BENSION WAKSMAN**, acima qualificado, com usufruto sobre 87.733 (oitenta e sete mil setecentos e trinta e três) quotas da Sociedade;

(c) **FABRÍCIO BUZZATTI SANTOS**, brasileiro, casado, nascido no dia 10 de junho de 1976, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 25.421.477-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/ME no sob nº 261.376.228-43, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Weber, nº 601, Bloco A, apartamento 202, Vila Leopoldina, CEP 05303-000, com usufruto sobre 134.400 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentas) quotas da Sociedade;

(d) **FLÁVIO FAVA DITT**, brasileiro, casado, nascido em 06 de setembro de 1974, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG 16.858.463-5 SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/ME sob nº 261.220.638-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Jorge Americano, 472, apartamento 241, CEP 05083-130, com usufruto sobre 134.400 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentas) quotas da Sociedade;

(e) **FLÁVIO NOGUEIRA FERNANDES**, brasileiro, casado, nascido em 1º de setembro de 1976, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.418.286-1-SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/ME sob nº 250.374.498-20, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Firmino Barbosa, 28, apartamento 123, Boqueirão, CEP 11055-130, com usufruto sobre 14.000 (quatorze mil) quotas da Sociedade;

(f) **LEANDRO DE SÁ DEL DEBBIO**, acima qualificado, com usufruto sobre 87.733 (oitenta e sete mil setecentos e trinta e três) quotas da Sociedade; e

D4Sign 0db57e4d-816b-4310-ae21-442c8d00dcf0 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



05 04 20

(g) **RICARDO JOSÉ GALVÃO ALVES**, brasileiro, casado, nascido em 1º de setembro de 1976, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.418.286-1-SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/ME sob nº 250.374.498-20, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Firmino Barbosa, 28, apartamento 123, Boqueirão, CEP 11055-130, com usufruto sobre 14.000 (quatorze mil) quotas da Sociedade.

Cláusula Quinta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro. Integralizado em sua totalidade o capital subscrito, os sócios poderão aumentá-lo, respeitando o *quorum* estabelecido neste contrato social e na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro. Cada quota dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Capítulo III Da Administração

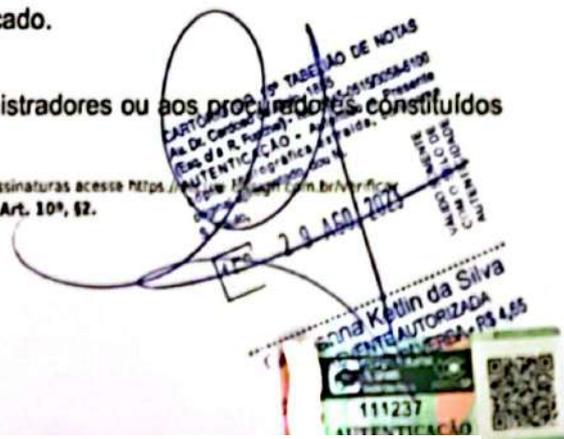
Cláusula Sexta – A administração da sociedade, bem como a utilização da denominação social, poderá ser exercida por administradores sócios ou não sócios, eleitos no contrato social ou em ato separado, observados os termos da legislação vigente e deste contrato social.

Parágrafo Primeiro. Fica(m) incumbido(s) da administração da sociedade, por prazo indeterminado, nos termos do artigo 1.060 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, os então nomeados:

- (a) **ANDRÉ MARCEL MIGLIORELLI**, acima qualificado;
- (b) **RICARDO JOSÉ GALVÃO ALVES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 18 de setembro de 1976, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.830.314-9 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/ME sob nº 261.280.068-92, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua 7 Fontes nº 304, apto. 104, Saco da Ribeira, Ubatuba/SP, CEP 11680-000;
- (c) **LEANDRO DEL DEBBIO**, acima qualificado; e
- (d) **BENSION WAKSMAN**, acima qualificado.

Parágrafo Segundo. Caberá aos administradores ou aos procuradores constituídos

D4Sign 0db57d4d-818b-4510-ae21-442c8d00dcf0 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



05 04 20

em nome da sociedade, observados os termos do parágrafo terceiro e quarto abalxo, a prática de todos os atos necessários ou convenientes a sua administração, inclusive a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e instituições financeiras e bancárias.

Parágrafo Terceiro. A sociedade será representada, em todo e qualquer ato e/ou documento que importe em responsabilidade ou obrigação para a sociedade, o que inclui, mas não se limita, (i) a alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis ou de quaisquer outros ativos da sociedade; (ii) a assinatura de quaisquer contratos ou documentos; e (iii) a assinatura de cheques, cambiais, ordens de pagamento, escrituras ou quaisquer outros títulos, da seguinte forma:

(a) por qualquer administrador, isoladamente, envolvendo, em uma única operação ou em uma série de operações agregadas, valores iguais ou inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); ou

(b) por qualquer procurador, isoladamente, desde que com poderes especiais, envolvendo, em uma única operação ou em uma série de operações agregadas, valores superiores a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

(b) por quaisquer 2 (dois) administradores, em conjunto, ou por 1 (um) administrador qualquer em conjunto com 1 (um) procurador, desde que com poderes especiais, envolvendo, em uma única operação ou em uma série de operações agregadas, valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Quarto. As procurações em nome da sociedade deverão ser outorgadas por quaisquer 2 (dois) administradores, em conjunto e, além de mencionarem os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Quinto. Os sócios e administradores não poderão praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias em favor de terceiros e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos sociais ou sem a observância às cláusulas pactuadas no presente contrato social.

Parágrafo Sexto. Os atos praticados pelos administradores ou procuradores, em excesso aos poderes que lhes foram conferidos, ou sem a observância às cláusulas pactuadas no presente contrato social ou em violação às leis, serão nulos e inoperantes perante terceiros, respondendo o praticante perante a Sociedade e terceiros.

D4Sign 00b57d48-818b-4510-ae21-442c2e00dcfd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



05 04 23

Parágrafo Sétimo. Em caso de renúncia, a mesma tornar-se-á eficaz em relação à sociedade quando esta tomar conhecimento da comunicação por escrito do renunciante e, em relação a terceiros, após averbação e publicação da respectiva renúncia.

Cláusula Sétima – Os sócios e/ou administradores que se dedicarem à Sociedade perceberão uma retirada mensal "pro-labore" cujo valor será entre eles convenionado periodicamente de comum acordo, consoante as incumbências atribuídas a cada um e as possibilidades financeiras da empresa.

Capítulo IV Reunião de Sócios

Cláusula Oitava – Fica estabelecido que as deliberações dos sócios, quando necessárias, em conformidade com a legislação vigente, serão tomadas em reuniões de sócios, de acordo com as disposições deste contrato social.

Parágrafo Primeiro. As reuniões de sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais ou a lei o exigirem, mediante convocação de quaisquer dos administradores da sociedade com 08 (oito) dias de antecedência, por carta registrada e com aviso de recebimento, fac-símile e/ou e-mail, enviada a cada um dos sócios, devendo constar da correspondência de convocação a ordem do dia, local, data e horário de realização das reuniões.

Parágrafo Segundo. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo primeiro acima quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. A reunião de sócios será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, a respeito da matéria que seria objeto dela, observado o *quorum* estabelecido em lei e neste contrato social.

Parágrafo Quarto. A reunião de sócios deverá realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- (i) tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado do exercício social;
- (ii) nomear e fixar honorários do administrador, se for o caso; e
- (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Quinto. As reuniões de sócios instalar-se-ão com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

D4Sign 0db57d4d-81db-4310-ee21-442c5e00dcf0 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1520
Praça R. Funchal - Tel: 3045-2500
AUTENTICAÇÃO - Autenticado conforme
original registrado em 16/04/2023
origem: <https://www.d4sign.com.br/verificar>
24 ABR 2023

111237
AUTENTICAÇÃO
Ketlen da Silva
111237
AUTENTICAÇÃO

08/04/23

Parágrafo Sexto. O(s) sócio(s) que estiver(em) impossibilitado(s), por qualquer razão, de comparecer a qualquer das reuniões, poderá(ão) ser representado(s) por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata da reunião.

Parágrafo Sétimo. As deliberações nas reuniões de sócios serão aprovadas pelos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social inclusive para alterações de contrato social, operações de cisão, fusão e incorporação, de ou pela sociedade, transformação em outro tipo societário, bem como qualquer modalidade de reorganização societária envolvendo a sociedade.

Capítulo V Do Exercício Social e Distribuição dos Resultados

Cláusula Nona – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Cláusula Décima – Aos lucros apurados nos balanços a se encerrarem a 31 de Dezembro de cada ano será dada, após cumpridos os ditames legais, a destinação que lhes determinarem os sócios em deliberação social.

Parágrafo Primeiro. A Sociedade poderá levantar balancetes Intermediários para o fim de apurar o lucro do período neles compreendidos, podendo, tal lucro, ser distribuído ou capitalizado, por deliberação dos sócios que representem a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. A sociedade poderá, a critério dos sócios por deliberação em reunião: (i) levantar balanços Intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados; e/ou (ii) distribuir lucros de forma desproporcional às respectivas participações societárias

Capítulo VI Da Duração da Sociedade

Cláusula Décima Primeira – O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

Capítulo VII Constituição de gravame

Cláusula Décima Segunda – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão, em nenhuma hipótese, ser caucionadas ou de qualquer forma gravadas, embargadas, penhoradas ou oneradas, a menos que os sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social autorizem expressamente a gravar as quotas.

D4Sign 0db57d4d-818b-4510-ae71-442c8b00dcf0 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

29 ABR 2023
vanna Katlin da Silva
INTERVENTE AUTORIZADA
111237
AUTENTICAÇÃO

06/04/20

e cinco por cento) do capital social deliberem de forma diversa.

Capítulo VIII Transferência de Quotas e Direito de Preferência

Cláusula Décima Terceira – No caso de cessão, transferência ou alienação de quotas por qualquer sócio a outros sócios ou a terceiros caberá, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência aos demais sócios que queiram adquiri-las, na proporção das respectivas participações no capital social da sociedade.

Parágrafo Primeiro. O sócio que desejar ceder, transferir ou alienar suas quotas, em parte ou em sua totalidade, deverá enviar notificação, por escrito, informando os preços e condições aos demais sócios, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, para exercício do direito de preferência na proporção de sua participação no capital social, ou pela totalidade das quotas ofertadas, se os demais sócios não exercerem tal direito, sob pena de decadência de exercício do direito de preferência. Havendo mais de um sócio interessado na aquisição das quotas que caberiam ao(s) sócio(s) que decaiu(ram) no exercício do direito de preferência, a aquisição deverá respeitar a proporcionalidade de participação dos interessados no capital social. A manifestação de interesse na eventual aquisição de quotas remanescentes de sócio(s) que decaiu(ram) no seu direito de preferência deverá ocorrer nos 10 (dez) dias seguintes ao término do prazo inicial estipulado nesta cláusula. Na hipótese de não manifestação de qualquer sócio em relação ao exercício do seu direito de preferência nos prazos ora estipulados, inclusive em relação às sobras, entender-se-á que tal(is) sócio(s) não deseja(m) adquirir as quotas ofertadas.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de não ser exercido o direito de preferência pelos sócios, nos prazos estipulados no parágrafo supra, o sócio ofertante poderá ceder, transferir ou alienar suas quotas, desde que, no caso de alienação a terceiros, os sócios representantes de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas remanescentes concordem, em até 60 (sessenta) dias, com a admissão do terceiro como quotista da sociedade, respeitando-se sempre as mesmas condições de preço e pagamento que foram oferecidas aos demais sócios. Na hipótese de qualquer sócio não se manifestar em relação à admissão do terceiro como quotista da sociedade, entender-se que tal sócio concorda com essa admissão.

Parágrafo Terceiro. A alienação de quotas de maneira diversa à prevista nesta cláusula será nula e ineficaz, inclusive em relação à sociedade.

Capítulo IX Continuidade da sociedade

D4Sign 00b57e4d-818b-4510-ae71-442c8e00dcfd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Cláusula Décima Quarta – O sócio que, por sua conduta, colocar em risco a continuidade da sociedade, poderá ser excluído por justa causa, mediante deliberação dos sócios representando a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, na forma do disposto no artigo 1.085 da Lei 10.406/02, Código Civil.

Parágrafo Único – O exercício do direito de retirada por qualquer dos sócios deverá ocorrer somente nas hipóteses previstas no artigo 1.077 do Código Civil, por meio do envio de notificação à sociedade no prazo ali previsto, aplicando-se, nesse caso, o quanto disposto no parágrafo quinto da cláusula décima primeira deste contrato social.

Cláusula Décima Quinta – Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será indicado um liquidante em reunião de sócios. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios, em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo Primeiro – Em caso de liquidação ou dissolução o liquidante poderá ser destituído, a qualquer momento, e ter suas contas julgadas pela sociedade.

Parágrafo Segundo – A retirada, falecimento, insolvência ou incapacidade judicialmente declarada, ausência, interdição ou dissolução de casamento ou união estável, seja por que razão, de qualquer dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la, observadas as determinações dos parágrafos terceiro a quinto abaixo.

Parágrafo Terceiro – A admissão de sucessores ou herdeiros do sócio retirante, falecido, com a insolvência ou incapacidade judicialmente declarada, ausente, interditado ou cujo casamento ou união estável foi dissolvido, seja por que razão, depende de anuência dos quotistas remanescentes representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de não serem admitidos os sucessores ou herdeiros do sócio retirante, falecido, com a insolvência ou incapacidade judicialmente declarada, ausente, interditado ou cujo casamento ou união estável foi dissolvido, seja por que razão, os respectivos haveres serão pagos da seguinte forma:

(i) será levantado um balanço especial na data do correspondente evento, para apuração dos haveres do sócio retirante, falecido, com a insolvência ou incapacidade judicialmente declarada, ausente, interditado ou cujo casamento ou união estável foi dissolvido, seja por que razão, pelo seu valor patrimonial;

(ii) os valores apurados serão pagos em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 40 (quarenta) dias,

D4Sign 04b5764d-818b-4510-ae21-442c8400dcf0 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



contados do levantamento das "demonstrações contábeis" e as demais nos meses subsequentes.

Parágrafo Quinto – O balanço especial a que alude o "item (I)" do parágrafo quarto acima levará em conta os valores tangíveis e, bem assim, os valores intangíveis.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Cláusula Décima Sexta – Fica desde já eleito o foro desta Capital com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa parecer, para dirimir quaisquer dissidências que porventura surjam entre os sócios e que estes não logrem resolver consensualmente.

Cláusula Décima Sétima – Os casos omissos e/ou duvidosos deste contrato serão regidos pelas disposições legais em vigor, aplicando-se subsidiariamente às disposições do Código Civil, as disposições da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, com suas posteriores alterações.

Cláusula Décima Oitava – Declaram os sócios e administradores, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela ou pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Encontrando-se assim justos e combinados, firmam o presente Instrumento particular de contrato social em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para fins de direito. Assinam fisicamente aqueles que estiveram presentes de forma presencial e digitalmente os sócios que participaram de forma remota. Acordam os sócios que a data aposta abaixo prevalece sobre a data da efetiva assinatura digital.

São Paulo, 01 de janeiro de 2023.

Sócios:

ANDRÉ MARCEL MIGIORELLI

BENSION WAKSMAN

LEANDRO DE SÁ DEL DEBBIO

(As assinaturas continuam na próxima página)

Link: <https://secure.d4sign.com.br/verificar/111207> - Para confirmar as assinaturas acesse este link.
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



JUCESP
06 04 23

QESTRA TECNOLOGIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Eduardo Arroxellas Villela e Luis Antônio de Oliveira Banhara

Intervenientes Anuentes e anteriores sócios cedentes:

FABRÍCIO BUZZATTI SANTOS

FLÁVIO FAVA DITT

FLÁVIO NOGUEIRA FERNANDES

RICARDO JOSÉ GALVÃO ALVES

Testemunhas:

Nome: Ricardo Dantas Santos
RG: 41.195.281-X-SSP/SP
CPF: 228.369.318-76

Nome: Eduardo Assoni Morato
RG: 18.756.736-SSP/SP
CPF: 176.094.828-46

(As assinaturas presentes nesta página pertencem à 12ª Alteração de Contrato Social da A5 Solutions Serviços e Comércio em Telecomunicações Ltda.)



D4Sign 0d057d4a-818b-4510-ae21-442c8d00dcf0 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

17 Mar 2023, 11:37:40

Documento 0db57d4d-818b-4510-ae21-442c8d00dcf0 criado por FLAVIO NOGUEIRA FERNANDES (4548e372-2e1d-49b3-8d75-21b67571a405), Email: fnf@a5solutions.com. - DATE_ATOM: 2023-03-17T11:37:40-03:00

17 Mar 2023, 11:40:02

Assinaturas Iniciadas por FLAVIO NOGUEIRA FERNANDES (4548e372-2e1d-49b3-8d75-21b67571a405), Email: fnf@a5solutions.com. - DATE_ATOM: 2023-03-17T11:40:02-03:00

17 Mar 2023, 11:44:13

EDUARDO ARROXELLAS VILLELA Assinou (227685f9-2211-4f77-8d79-9eb05ec06449) - Email: eduardo.villela@gulf.com.br - IP: 200.201.187.226 (mvx-200-201-187-226.mundlvox.com.br porta: 35602) - Geolocalização: -23.0006204 -43.3921967 - Documento de identificação informado: 075.269.237-21 - DATE_ATOM: 2023-03-17T11:44:13-03:00

17 Mar 2023, 11:45:32

EDUARDO ASSONI MORATO Assinou (1024f8da-ec1-4c1f-b20c-63f75ff21ac2) - Email: emorato@a5solutions.com - IP: 189.62.166.213 (bd3ea6d5.virtua.com.br porta: 61934) - Geolocalização: -23.5536334 -46.6812928 - Documento de identificação informado: 176.094.828-46 - DATE_ATOM: 2023-03-17T11:45:32-03:00

17 Mar 2023, 11:48:27

FLAVIO NOGUEIRA FERNANDES Assinou (d226acac-3be3-4131-9c29-1c6ce7800e0d) - Email: flavionf@gmail.com - IP: 201.13.113.53 (201-13-113-53.dsl.telesp.net.br porta: 63208) - Geolocalização: -24.023904 -46.4781312 - Documento de identificação informado: 250.374.498-20 - DATE_ATOM: 2023-03-17T11:48:27-03:00

17 Mar 2023, 11:52:41

RICARDO JOSE GALVAO ALVES Assinou - Email: rgalvao@a5solutions.com - IP: 168.121.99.20 (168.121.99.20 porta: 46626) - Geolocalização: -23.5041495 -45.1251574 - Documento de identificação informado: 261.280.068-92 - DATE_ATOM: 2023-03-17T11:52:41-03:00

17 Mar 2023, 12:12:17

ANDRÉ MARCEL MIGLIORIELLI Assinou (c94b00b1-da74-4924-b16a-26458eb0b3e5) - Email: andre@a5solutions.com - IP: 70.164.210.190 (ip70-164-210-190.oc.oc.cox.net porta: 60210) - Documento de identificação informado: 165.834.688-24 - DATE_ATOM: 2023-03-17T12:12:17-03:00

17 Mar 2023, 12:28:32

LEANDRO DE SA DEL DEBBIO Assinou (00c475ae-46c2-4959-8907-ceaf93b71556) - Email: ldeldebbio@a5solutions.com - IP: 187.9.45.194 (187-9-45-194.customer.tdatabrasil.net.br porta: 60886) - Documento de identificação informado: 286.803.568-08 - DATE_ATOM: 2023-03-17T12:28:32-03:00

17 Mar 2023, 14:40:39

RICARDO DANTAS SANTOS Assinou (e3ad39fc-28d6-4b8e-94e9-16037cdcf63) - Email: rdantas@a5solutions.com - IP: 187.9.45.194 (187-9-45-194.customer.tdatabrasil.net.br porta: 46598) - Geolocalização: -23.5926054 -46.6842008 - Documento de identificação informado: 228.369.318-76 - DATE_ATOM: 2023-03-17T14:40:39-03:00

17 Mar 2023, 17:17:21



BENSION WAKSMAN Assinou (17fe61e8-a77d-4e40-9ed7-c0f0ab480856) - Email: bwaksman@asolutions.com - IP: 172.226.38.50 (a172-226-38-50.deploy.static.akamaitechnologies.com porta: 30108) - Geolocalização: -23.58541695481552 -46.66371260833013 - Documento de Identificação Informado: 134.489.488-70 - DATE_ATOM: 2023-03-17T17:17:21-03:00

20 Mar 2023, 11:49:28

LUIS ANTONIO DE OLIVERIA BANHARA Assinou - Email: luis.banhara@qestra.com.br - IP: 201.43.209.160 (201-43-209-160.dsl.telesp.net.br porta: 12498) - Documento de Identificação Informado: 112.850.508-86 - DATE_ATOM: 2023-03-20T11:49:28-03:00

20 Mar 2023, 15:23:51

FLAVIO FAVA DITT Assinou (926fdd79-0279-4f57-980d-1620f6a41bcf) - Email: fditt@coddera.com - IP: 191.254.52.31 (191-254-52-31.dsl.telesp.net.br porta: 24774) - Geolocalização: -23.53251986649657 -46.71785821098555 - Documento de Identificação Informado: 261.220.638-86 - DATE_ATOM: 2023-03-20T15:23:51-03:00

22 Mar 2023, 15:27:51

FABRICIO BUZZATTI SANTOS Assinou (7e7a1cf0-ba4b-4053-a6ea-6f583fa936d3) - Email: buzzatti@gmail.com - IP: 166.205.190.101 (mobile-166-205-190-101.mycingular.net porta: 19180) - Geolocalização: 47.28324649445085 -70.57440496715718 - Documento de Identificação Informado: 261.376.228-43 - DATE_ATOM: 2023-03-22T15:27:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256) 4e8e2ee30373833cdd54c42aa2e1126efebac0c6a64a5ac54951df56b58f64f
(SHA512) 2637415e2ee5f93bd193f3008b5197dac5be5560477b7b7c6711bc6cc847627287aa3482c7e51274c3b016d393da79bd4a5f9f9fb6e6226ce8818e15aa3

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

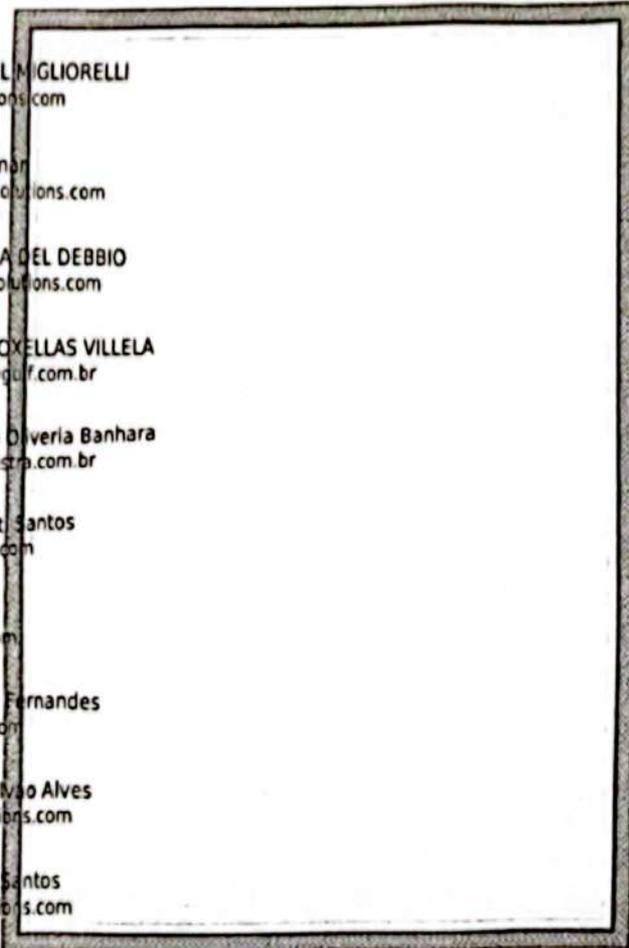


12ª ACS - usufruto quotas Qestra para os sócios pdf
Código do documento 0db57d4d-818b-4510-ae21-442c8d00dcf0



Assinaturas

- ANDRÉ MARCEL M. GLIORELLI
andre@a5solutions.com
Assinou
- Bension Waksman
bwaksman@a5solutions.com
Assinou
- LEANDRO DE SA DEL DEBBIO
ldeldebbio@a5solutions.com
Assinou
- EDUARDO ARROXELLAS VILLELA
eduardo.villela@gulf.com.br
Assinou
- Luis Antonio de Oliveira Banhara
luis.banhara@qestm.com.br
Assinou
- Fabricio Buzzatti Santos
fbuzzatti@gmail.com
Assinou
- Flavio Fava Ditt
fditt@coddera.com
Assinou
- Flavio Nogueira Fernandes
flaviof@gmail.com
Assinou
- Ricardo Jose Galvao Alves
rgalvao@a5solutions.com
Assinou
- Ricardo Dantas Santos
rdantas@a5solutions.com
Assinou
- Eduardo Assoni Morato
emorato@a5solutions.com
Assinou



ANDRÉ MARCEL M. GLIORELLI

Bension Waksman

LEANDRO DE SA DEL DEBBIO

EDUARDO ARROXELLAS VILLELA

Luis Antonio de Oliveira Banhara

Fabricio Buzzatti Santos

Flavio Fava Ditt

Flavio Nogueira Fernandes

Ricardo Jose Galvao Alves

Ricardo Dantas Santos

Eduardo Assoni Morato

Eventos do documento



09 04 23

- (a) **ANDRÉ MARCEL MIGLIORELLI**, acima qualificado, com usufruto sobre 87.733 (oitenta e sete mil setecentos e trinta e três) quotas da Sociedade;
- (b) **BENSION WAKSMAN**, acima qualificado, com usufruto sobre 87.733 (oitenta e sete mil setecentos e trinta e três) quotas da Sociedade;
- (c) **FABRÍCIO BUZZATTI SANTOS**, brasileiro, casado, nascido no dia 10 de junho de 1976, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 25.421.477-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/ME no sob nº 261.376.228-43, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Weber, nº 601, Bloco A, apartamento 202, Vila Leopoldina, CEP 05303-000, com usufruto sobre 134.400 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentas) quotas da Sociedade;
- (d) **FLÁVIO FAVA DITT**, brasileiro, casado, nascido em 06 de setembro de 1974, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG 16.858.463-5 SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/ME sob nº 261.220.638-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Jorge Americano, 472, apartamento 241, CEP 05083-130, com usufruto sobre 134.400 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentas) quotas da Sociedade;
- (e) **FLÁVIO NOGUEIRA FERNANDES**, brasileiro, casado, nascido em 1º de setembro de 1976, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.418.286-1-SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/ME sob nº 250.374.498-20, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Firmino Barbosa, 28, apartamento 123, Boqueirão, CEP 11055-130, com usufruto sobre 14.000 (quatorze mil) quotas da Sociedade;
- (f) **LEANDRO DE SÁ DEL DEBBIO**, acima qualificado, com usufruto sobre 87.733 (oitenta e sete mil setecentas e trinta e três) quotas da Sociedade; e
- (g) **RICARDO JOSÉ GALVÃO ALVES**, brasileiro, casado, nascido em 1º de setembro de 1976, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.418.286-1-SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/ME sob nº 250.374.498-20, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Firmino Barbosa, 28, apartamento 123, Boqueirão, CEP 11055-130, com usufruto sobre 14.000 (quatorze mil) quotas da Sociedade .

3. Ficam expressamente ratificadas as cláusulas não alteradas no presente instrumento.

4. Finalmente, em decorrência das deliberações tomadas e das modificações do contrato social, resolvem os sócios retificar e ratificar o ACS e a

D4Sign 0db57d4d-818b-4510-ae21-442c8d00dcf0 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



DOCUMENTO 02

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

02.667.694/0001-40

NOME EMPRESARIAL:

TELMEX DO BRASIL S/A

CAPITAL SOCIAL:

R\$1.670.707.642,72 (Hum bilhão, seiscentos e setenta milhões, setecentos e sete mil e seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JOSE FORMOSO MARTINEZ

Qualificação:

16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:

MARCELLO DA SILVA MIGUEL

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

JOSE ANTONIO GUARALDI FELIX

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

ROBERTO CATALAO CARDOSO

Qualificação:

10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/01/2024 às 13:22 (data e hora de Brasília).

DOCUMENTO 03

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: TELMEX DO BRASIL S.A.		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: AT&T DO BRASIL S.A		
TIPO: SOCIEDADE POR AÇÕES		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35300183835	31/01/2001	25/01/2024 13:23:59
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
10/12/2000	02.667.694/0001-40	

CAPITAL
R\$ 1.670.707.642,72 (UM BILHÃO, SEISCENTOS E SETENTA MILHÕES, SETECENTOS E SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA DOS INGLESES	NÚMERO: 600	
BAIRRO: MORRO DOS INGLESES	COMPLEMENTO: 12 ANDAR	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01329-904	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOSE ANTONIO GUARALDI FELIX, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 140.448.620-87, RG/RNE: 565864592 - SP, RESIDENTE À RUA HENRI DUNANT, 780, T.A,16 ANDAR, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04709-110, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 28/04/2025.
JOSE FORMOSO MARTINEZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 059.557.727-07, RG/RNE: 301592739 - SP,

RESIDENTE À RUA HENRI DUNANT, 780, T.A,16 ANDAR, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04709-110, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 28/04/2025.

MARCELLO DA SILVA MIGUEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 797.011.597-72, RG/RNE: 058660275 - RJ, RESIDENTE À AV.PRESIDENTE VARGAS, 1012, 14 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22200-000, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR SUPERINTENDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 28/04/2025.

ROBERTO CATALAO CARDOSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 952.915.807-63, RG/RNE: 08332500 - RJ, RESIDENTE À RUA HENRI DUNANT, 780, T.A,16 ANDAR, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04709-110, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 28/04/2025.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 211.492/23-1 SESSÃO: 24/05/2023

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: OUTROS, DE 29/03/2023. PUBLICOU ATA EM : 31/12/2022. OBS: O DIA SP DE 29.03.2023 BALANCO DE 31.12.2022.

NUM.DOC: 211.493/23-5 SESSÃO: 24/05/2023

ARQUIVAMENTO DE A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 28/04/2023. DELIBERACOES: (I) A.G.O.: (1) TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, EXAMINAR, DISCUTIR E VOTAR AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS E O RELATORIO DA ADMINISTRACAO, REFERENTES AO EXERCICIO ENCERRADO EM 31/12/2022; (2) DELIBERAR SOBRE A DESTINACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO FINDO EM 31/12/2022; (II) A.G.E.: (3) FIXAR A REMUNERACAO GLOBAL ANUAL DA ADMINISTRACAO DA COMPANHIA PARA O EXERCICIO SOCIAL DE 2023.

NUM.DOC: 211.494/23-9 SESSÃO: 24/05/2023

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: OUTROS, DE 29/03/2023. PUBLICOU ATA EM : 31/12/2022. OBS: O DIA SP DIGITAL DE 29.03.2023 BALANCO DE 31.12.2022.

NUM.DOC: 222.010/23-0 SESSÃO: 29/05/2023

ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 18/05/2023. DELIBERAR PELA ALTERACAO DO ENDERECO DA FILIAL DA COMPANHIA, INSCRITA NO CNPJ SOB NO 02.667.694/0037-51 E NIRE 35903112981, QUE PASSARA A SER LOCALIZADA NA AVENIDA BARUERI MIRIM, 730, JARDIM BELVAL, BARUERI/SP - CEP: 06422-140.

INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE CNPJ: NIRE 35903112981, CNPJ 02.667.694/0037-51

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35903112981, CNPJ 02.667.694/0037-51, SITUADA À RODOVIA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 11370, D-,PARTE,KM 3, DE ALTOS, BARUERI - SP, CEP 06421-400. ALTERADO PARA AVENIDA BARUERI MIRIM, 730, JARDIM BELVAL, BARUERI - SP, CEP 06422-140. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 18/05/2023.

NUM.DOC: 349.499/23-8 SESSÃO: 29/08/2023

ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 22/08/2023. DELIBERAR PELA ABERTURA DA FILIAL LOCALIZADA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CIDADE DE CONTAGEM, NA AVENIDA CARDEAL EUGENIO PACELLI, NO 1.571, 10 ANDAR, SALA 107, CIDADE INDUSTRIAL - CEP: 32210-000.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 31920118645, CNPJ 02.667.694/0062-62, SITUADA À: AVENIDA CARDEAL EUGENIO PACELLI, 1.571, 1 AND SL 107, CIDADE INDUSTRIAL, CONTAGEM - MG, CEP 32210-000, COM OBJETO DESTACADO DE OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO E REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 22/08/2023. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 22/08/2023.

OBSERVAÇÕES

NUM.DOC: 125.878/01-1 SESSÃO: 11/07/2001

B.A. = 3.200.922/20-5. DE 11/07/2001. FUNDAMENTO: FALTA ATRIBUIR ETIQUETA DE NIRE PARA FILIAL EM SP..

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300183835
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 25/01/2024

DOCUMENTO 04

**EXMO. SR. PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2022/03837 (7421)
DO BANCO DO BRASIL S.A.**

Com cópia para:

BANCO DO BRASIL S.A. – DISEC/CESUP Compras e Contratações SP
[cesupcompras.estrat@bb.com.br]

Sra. Giselle Rodrigues
[giselle.rodrigues@bb.com.br]

Ref. Interposição de recurso administrativo

GENESYS SERVIÇOS CLOUD LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o número 15.237.668/0002-05, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 12.995, 20º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04578-000, vem respeitosamente à presença de V. Sa., por meio de seu representante legal signatário, **interpor o presente recurso** contra a decisão que declarou a empresa A5 Solutions Serviços e Comércio em Telecomunicações Ltda. como vencedora do certame, fazendo-o pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I — TEMPESTIVIDADE

1. Conforme o item 9.2. do Edital da Licitação Eletrônica nº 2022/03837 (7421) (o “*Edita*”), após o fim do “*prazo para manifestação da intenção de recurso e havendo manifestado, o interessado poderá, a partir do dia útil subsequente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar suas razões*”.

2. A empresa A5 Solutions foi declarada vencedora em 07 de novembro de 2022. Na mesma data, a Recorrente manifestou sua intenção de recurso. O prazo para a apresentação destas razões de recurso, assim, encerra-se no dia 14 de novembro de 2022 — sendo portanto manifestamente tempestiva sua submissão.

II — DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO

3. Trata-se de licitação tendo por objeto a “prestação de serviços de contact center em nuvem pública (CCaaS — Contact Center as a Service) das marcas Genesys ou Nice, na modalidade software como serviço (SaaS — Software as a Service), incluindo integração com ferramenta de CRM (Customer Relationship Management) de mercado e os sistemas corporativos do Banco do Brasil S.A., suporte técnico e capacitação tecnológica, pelo período de 60 (sessenta) meses”.

4. Após a realização da fase de lances, foi declarada vencedora a empresa A5 Solutions Serviços e Comércio em Telecomunicações Ltda. **A solução oferecida pela A5 Solutions, no entanto, não atende os “requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal”**. Ela deve, portanto, ser **desclassificada**.

5. Conforme o artigo 18 da Instrução Normativa nº 05/2021, editada pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, “os dados, metadados, informações e conhecimentos produzidos ou custodiados pelo órgão ou pela entidade [da Administração Pública Federal], transferidos para o provedor do serviço de nuvem, **devem estar hospedados em território brasileiro**”. Leia-se:

Art. 18. Os dados, metadados, informações e conhecimentos produzidos ou custodiados pelo órgão ou pela entidade, transferidos para o provedor de serviço em nuvem, **devem estar hospedados em território brasileiro**, observando-se as seguintes disposições:

I — pelo menos uma cópia atualizada de segurança deve ser mantida em território brasileiro;

II — a informação sem restrição de acesso poderá possuir cópias atualizadas de segurança fora do território brasileiro, conforme legislação aplicável;

III — **a informação com restrição de acesso prevista na legislação** e o documento preparatório não previsto no inciso II do caput do art. 17, bem como suas cópias atualizadas de segurança, **não poderão ser tratados fora do território brasileiro, conforme legislação aplicável**; e

IV — no caso de dados pessoais, deverão ser observadas as orientações previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, e demais legislações sobre o assunto.

6. As “informações com restrição de acesso” abrangidas pela vedação do inciso III do art. 18 são listadas, de maneira exemplificativa, no Anexo à Instrução Normativa nº 05/2021. Veja-se:

ANEXO QUADRO EXEMPLIFICATIVO DE TIPOS DESCRITIVOS DE INFORMAÇÃO	
Tipo	Descrição
1. OSTENSIVA	Transparência Ativa
	Transparência Passiva
2. SIGILOSA CLASSIFICADA EM GRAU DE SIGILO	2.1 Reservada - Prazo máximo de restrição de acesso de 5 anos
	2.2 Secreta - Prazo máximo de restrição de acesso de 15 anos
	2.3 Ultrassecrta - Prazo de restrição de acesso de 25 anos, prorrogável por uma única vez, e por período não superior a 25 anos, limitado ao máximo de 50 anos o prazo total da classificação.
3. SIGILOSA PROTEGIDA POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (As hipóteses legais de restrição de acesso à informação elencadas neste item não são exaustivas)	3.1 Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade
	3.1.1 Sigilo Fiscal
	3.1.2 Sigilo Bancário
	3.1.3 Sigilo Comercial
	3.1.4 Sigilo Empresarial
	3.1.5 Sigilo Contábil
	3.2 Sigilos de Processos e Procedimentos
	3.2.1 Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso
	3.2.2 Sigilo do Inquérito Policial
	3.2.3 Segredo de Justiça no Processo Civil
	3.2.4 Segredo de Justiça no Processo Penal
	3.3 Informação de Natureza Patrimonial
	3.3.1 Segredo Industrial
3.3.2 Direito Autoral	
3.3.3 Propriedade Intelectual de Programa de Computador	
3.3.3 Propriedade Industrial	
4. PESSOAL	4.1. Pessoal - Prazo máximo de restrição de acesso 100 anos, independente de classificação de sigilo e quando se referir à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.

Figura 1 - Anexo à Instrução Normativa GSI nº 05/2021

7. Pois bem. As especificações técnicas dos serviços que o Banco do Brasil pretende adquirir — e, em especial, a “Árvore da URA” disponibilizada no Anexo I, Apêndice C do Edital — demonstram que **diversas informações sigilosas protegidas por legislação específica** deverão ser tratadas pela empresa que vier a ser contratada em razão da presente licitação.

8. Em referido Anexo I, Apêndice C, por exemplo, fala-se em “saldo de conta corrente”, “saldo de aplicações financeiras”, “últimos lançamentos da conta” em “lançamentos futuros da conta” — informações que **evidentemente estão protegidas por sigilo bancário**.

1 - Saldos e demais consultas
1 – Saldo de Conta Corrente
2 – Saldo de Poupança
1 – Saldo de Poupança Ouro
2 – Saldo de Poupex
0 – Retornar ao menu anterior
3 – Saldo de Aplicações Financeiras
1 – Saldo de Fundos
2 – Saldo em CDB
3 - Saldo de LCA
0 - Retornar ao menu anterior
4 – Últimos lançamentos da Conta
5 – Lançamentos futuros da Conta
0 – Retornar ao menu anterior

Figura 2 - Trecho do Anexo I, Apêndice C ao Edital

9. Fato é que a solução que vier a ser contratada pelo Banco do Brasil deverá processar diversos dados que, por serem objeto de proteção especial pela legislação em vigor, “**deverão estar hospedados em território brasileiro**” e “**não poderão ser tratados fora do território brasileiro**”. Deles, destacamos os seguintes:

- a. **Dados de conta bancária** e de produtos contratados pelos clientes do Banco do Brasil;
- b. **Gravações e transcrições de conversas entre gerente e clientes do Banco do Brasil** — que por si sós são protegidas por sigilo telefônico — , incluindo dados que estejam protegidos por sigilo bancário, comercial, contábil e empresarial;
- c. **Registros de contatos efetuados pelos clientes do Banco do Brasil** por meio de canais digitais (SMS, chat, e-mail, Facebook Messenger), novamente abrangendo dados que estejam protegidos por sigilo bancário, comercial, contábil e empresarial;
- d. **Informações pessoais** dos clientes do Banco do Brasil, tais como renda habitual, composição do patrimônio e dados de saúde.

10. Essas informações “*protegidas*”, como se pode ver, constituem parte **substancial** das informações que deverão ser hospedadas e tratadas pela solução que vier a ser contratada pelo Banco do Brasil.

11. A solução oferecida pela A5 Solutions, no entanto, efetuará a hospedagem e o tratamento de **TODAS AS INFORMAÇÕES** que lhe forem fornecidas **EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO**.

12. Isso fica absolutamente claro na declaração, submetida pela A5 Solutions, na qual é indicada a “*relação de países em que os serviços poderão ser prestados e os dados poderão ser armazenados, processados e gerenciados*”. Veja-se que **TODO O PROCESSAMENTO DE DADOS — QUAISQUER DADOS — SERÁ REALIZADO POR MEIO DE SERVIDORES HOSPEDADOS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**. No Brasil existiriam apenas “*pontos de conectividade*” para efetuar **a coleta** de informações.

A A5 Solutions Serviços e Comércio em Telecomunicações Ltda. com sede na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1460, 9º andar, cjs. 24,25 e 26, Vila Olímpia, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.571.310/0001-78, neste ato representada por seu representante legal, vem, à presença de V.Sas. apresentar a relação de países e as regiões em cada país onde os serviços poderão ser prestados e os dados poderão ser armazenados, processados e gerenciados, no âmbito da licitação em epígrafe, nos termos do Item 8.3.13 do seu respectivo edital:

País	Região
Brasil (Conectividade)	São Paulo
	Rio de Janeiro
Estado Unidos (Aplicações)	Oregon
	North California
	Ohio
	Virginia

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Figura 3 - Trecho de declaração apresentada pela licitante A5 Solutions

13. Dado o princípio da **legalidade**, o cumprimento da Instrução Normativa nº 05/2021 é **absolutamente imperativo** por parte do Banco do Brasil e por qualquer “*órgão ou entidade da Administração Pública Federal*”. Servidores localizados fora do Brasil talvez pudessem ser utilizados para armazenamento de “*cópias atualizadas de segurança de informações sem restrição de acesso*”, na dicção do art. 18, II, da Instrução Normativa nº 05/2021. Eles **não podem** ser empregados, contudo, como meio de contornar as obrigações de:

- a. **Hospedar em território brasileiro** os dados, metadados, informações e conhecimentos produzidos ou custodiados pelo órgão ou pela entidade e transferidos para o provedor de serviço em nuvem (art. 18, *caput*, IN nº 05/2021); e
- b. **Não efetuar o tratamento de dados “protegidos” fora do território brasileiro** (art. 18, III, IN nº 05/2021).

14. Tanto é assim que, no próprio **Edital de Pré-Qualificação Técnica nº 2022/0001 (9916)**, que está relacionado à presente licitação, a **DITEC — Diretoria de Tecnologia do Banco do Brasil** exigiu como um dos “*Requisitos Iniciais*” para pré-qualificação a comprovação de **atendimento à “Instrução Normativa nº 05 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República”**, com a garantia de que “**todos os dados, metadados, informações e conhecimentos produzidos ou custodiados, transferidos para o provedor de nuvem, [deveriam] estar hospedados em território brasileiro**”.

<p>A solução deverá garantir que todos os dados, metadados, informações e conhecimentos produzidos ou custodiados, transferidos para o provedor de serviço de nuvem, devem estar hospedados em território brasileiro, observando-se as seguintes disposições:</p> <p>6 a) pelo menos uma cópia atualizada de segurança deve ser mantida em território brasileiro;</p> <p>b) no caso de dados pessoais, deverão ser observadas as orientações previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e demais legislações sobre o assunto." - De acordo com a Instrução Normativa nº 5 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI).</p>	<p>Verificar se as informações das interações de atendimento realizadas pelo produto possuem cópia em repositório localizado em Território Brasileiro.</p>	<p>Autodeclaração e documentação apresentada, contendo obrigatoriamente indicação de páginas e itens correspondentes ao requisito</p>
---	--	---

Figura 4 - Trecho do Anexo II do Edital de Pré-Qualificação Técnica nº 2022/0001 (9916)

15. Seja por aplicação pura do princípio da legalidade, seja por questão de isonomia entre todos os possíveis participantes da presente licitação, o cumprimento de tais requisitos certamente **também deve ser verificado** quando da análise das propostas ora submetidas ao Banco do Brasil. Devidamente avaliados, eles levam à **desqualificação** da proposta apresentada pela licitante A5 Solutions, já que ela — **evidentemente** — não atende os requisitos mínimos de segurança estabelecidos pela Instrução Normativa nº 05/2021.

16. No Tribunal de Contas da União, o adequado cumprimento da Instrução Normativa nº 05/2021 tem sido inclusive avaliado no âmbito do Processo 019.801/2022-0, no qual é examinada a *“migração da Plataforma de Identidade Digital Gov.br. para ambiente em nuvem (AWS), diante da sensibilidade dos dados envolvidos referentes à população brasileira”*. Como a presente licitação envolve dados **muito mais sensíveis e muito mais sigilosos**, com **muito mais razão** aqui deve ser dado **estrito cumprimento** à IN nº 05/2021.

III — CONCLUSÕES E PEDIDO

17. **DIANTE DO EXPOSTO**, a Recorrente requer:

- a. O recebimento do presente recurso e seu regular processamento, com a intimação da licitante A5 Solutions para que, querendo, apresente suas contrarrazões dentro do prazo fixado no art. 71 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil e no item 9.3. do Edital;
- b. No mérito, seja **dado total provimento** ao presente recurso, determinando-se a **desclassificação** da proposta formulada pela licitante A5 Solutions;
- c. Subsidiariamente, caso V. Sa. entenda por bem manter sua decisão, que o presente recurso seja enviado ao Gerente de Setor competente, instância hierárquica superior, para decisão final — nos termos do item 9.4. do Edital —, onde se espera seja a este recurso dado **total provimento**.

Termos em que,
Pede e espera provimento.

São Paulo, 14 de novembro de 2022

GENESYS SERVIÇOS CLOUD LTDA.

DISEC/CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES (SP)
ÁREA 3 – Contratações Estratégicas
Nota de Decisão nº 2022/06863
São Paulo, 01 de dezembro de 2022.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2022/03837 (7421) - Contratação de Prestação de Serviços de Contact Center em Nuvem Pública (CCaaS – Contact Center as a Service), das marcas Genesys ou Nice, na modalidade software como serviço (SaaS – Software as a Service), incluindo integração com ferramenta de CRM (Customer Relationship Management) de mercado e os sistemas corporativos do Banco do Brasil S.A., suporte técnico e capacitação tecnológica, pelo período de 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR EM FACE DE RECURSO HIERÁRQUICO

Vistos e analisados os autos do processo e notadamente os argumentos aduzidos no RECURSO interposto pela RECORRENTE GENESYS SERVIÇOS CLOUD LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.237.668/0001-24 (matriz) e 15.237.668/0002-05 (filial), bem como as considerações e fundamentos expostos na Nota de Julgamento nº 2022/06851 do Responsável da Licitação, DECIDO, na qualidade de Autoridade Superior, pelo NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, mantendo a decisão de alçada do Responsável pela Licitação, permanecendo válido o ato que declarou vencedora a empresa A5 SOLUTIONS SERVICOS E COMERCIO EM TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ 08.571.310/0001-78, nos termos previstos na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e no Regulamento de Licitações do Banco do Brasil (RLBB).

Caroline Pinheiro da Silva
Autoridade Superior



Contrarrazões com Docs compressed pdf

Código do documento aa0a3a0d-5ee9-4c28-a526-e49e6e2f5b99



Assinaturas



Bension Waksman
bwaksman@a5solutions.com
Assinou



LEANDRO DE SA DEL DEBBIO
ldeldebbio@a5solutions.com
Assinou

LEANDRO DE SA DEL DEBBIO

Eventos do documento

25 Jan 2024, 18:35:13

Documento aa0a3a0d-5ee9-4c28-a526-e49e6e2f5b99 **criado** por FLAVIO NOGUEIRA FERNANDES (4548e372-2e1d-49b3-8d75-21b67571a405). Email: fnf@a5solutions.com. - DATE_ATOM: 2024-01-25T18:35:13-03:00

25 Jan 2024, 18:35:39

Assinaturas **iniciadas** por FLAVIO NOGUEIRA FERNANDES (4548e372-2e1d-49b3-8d75-21b67571a405). Email: fnf@a5solutions.com. - DATE_ATOM: 2024-01-25T18:35:39-03:00

25 Jan 2024, 19:10:50

BENSION WAKSMAN **Assinou** (17fe61e8-a77d-4e40-9ed7-c0f0ab480856) - Email: bwaksman@a5solutions.com - IP: 104.28.63.107 (104.28.63.107 porta: 10320) - [Geolocalização: -23.539342355243924 -46.66234432105677](#) - Documento de identificação informado: 134.489.488-70 - DATE_ATOM: 2024-01-25T19:10:50-03:00

25 Jan 2024, 19:20:16

LEANDRO DE SA DEL DEBBIO **Assinou** (00c475ae-46c2-4959-8907-ceaf93b71556) - Email: ldeldebbio@a5solutions.com - IP: 186.209.63.130 (186-209-63-130.netturbo.com.br porta: 46076) - Documento de identificação informado: 286.803.568-08 - DATE_ATOM: 2024-01-25T19:20:16-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7bff85c993818c8704f38c439586d67dbde9e06b0084b6c58f235c9196677c18
(SHA512):b7d961130a0f30b868d336f9860c15af3d833511cd640a894443440b9ffd6bcc364232986b360a2c0457707ff226096ba9719121ff8092d104de69e3de2de0e0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign